



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono pecuniário no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O pagamento do abono se dará em parcela única, durante o mês de dezembro de 2011.

Art. 3º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único: De acordo com a Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1991, art. 28º, § 9º, alínea "e", "item 7", não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 3.3.1.90.11.00000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 23 de Novembro de 2011.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1101 / 2011

EM, 23 / 11 / 2011


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 097/2011 - Autor: Mesa Diretora